

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA Nº 003 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

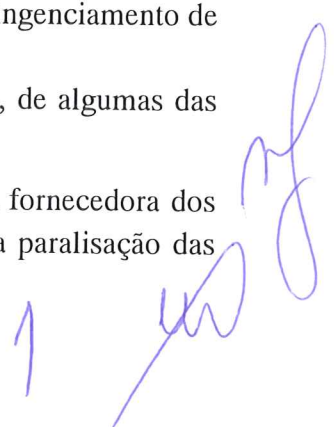
A Diretoria Executiva da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Estatuto Social vigente, conforme Ata da 960ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/08/2015 e demais atos constantes do Processo nº. 51402.120183/2015-81, e considerando:

- o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite, em caráter excepcional, a não obediência à estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades das obrigações, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
- a recomendação expressa do Ministério dos Transportes para a “manutenção da disponibilidade orçamentária para execução das obras do lote, vinculada à remobilização de equipamentos e mão de obra, de forma que seja concretizada a previsão de conclusão na data a ser reprogramada.”, conforme Relatório de Viagem à FIOL, encaminhado pelo Ofício nº 107/2015/SEGES/MT, de 10 de junho de 2015; e
- a momentânea situação de escassez de recursos financeiros, bem com a expectativa do seu contingenciamento, passíveis de impossibilitar o pagamento de todos os débitos contratuais da VALEC;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada no âmbito desta estatal, em casos excepcionais, a não obediência à ordem cronológica dos pagamentos inerentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), enquanto durar a situação de contingenciamento dos recursos financeiros, desde que:

- I. seja atestado pela área técnica competente, em cada caso concreto, que tal medida seja a única capaz de evitar lesão ao interesse público;
- II. seja certificada a existência/manutenção do contingenciamento de recursos; e
- III. seja declarada a ocorrência, concorrente ou não, de algumas das situações abaixo arroladas:
 - a. que a suspensão dos serviços, tanto por parte da fornecedora dos trilhos, quanto da transportadora, poderá acarretar na paralisação das



obras, motivada pela ausência de material essencial a finalização das mesmas;

b. o risco de desmobilização de colaboradores e das máquinas, devido à diminuição da regularidade financeira do empreendimento e o risco de paralização das obras, que podem impactar fortemente a atividade econômica local e agravar a questão social onde a ferrovia apresenta-se como uma das principais fontes de emprego e renda;

c. a importância da garantia de adimplemento de verbas trabalhistas;

d. os riscos de perdas de serviços já executados, a segurança das faixas de domínio das ferrovias, bem como o impacto socioeconômico que a possível paralisação dos contratos de obras poderá acarretar;

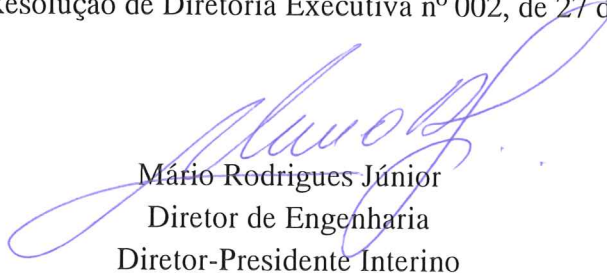
e. a importância da manutenção dos acessos provisórios às comunidades, que vêm sendo mantidos pelas obras, com riscos à integridade física dos moradores e da própria manutenção das obras já executadas.

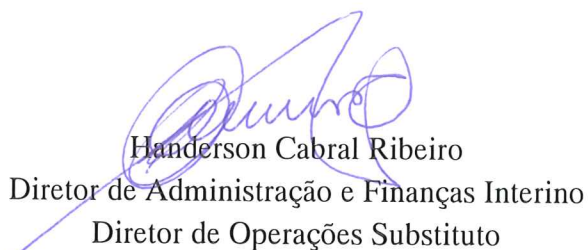
Art. 2º Fica delegada ao Diretor de Engenharia a competência para autorizar a não obediência à ordem cronológica de que trata o art. 1º, após a instrução de processo administrativo específico.

Art. 3º A publicidade do ato concreto que autoriza a não obediência à ordem cronológica, nos termos desta Resolução, será dada por meio de publicação no sítio eletrônico desta Estatal (<http://www.valec.gov.br>).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Resolução de Diretoria Executiva nº 002, de 27 de maio de 2015.


Mário Rodrigues Júnior
Diretor de Engenharia
Diretor-Presidente Interino


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças Interino
Diretor de Operações Substituto


Mário Mondolfo
Diretor de Planejamento Interino